

PORTARIA N. 01/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis infrações estatutárias praticadas pelo Reitor, Angelo Antonio Davis de Oliveira Nunes e Rodrigues, com fundamento nos incisos I e VIII do §1º do Artigo 35 do Estatuto da Fundação Educacional de Barretos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO:**

Que aos quatro (04) dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte e cinco (2025), na sede da Fundação Educacional de Barretos, em reunião extraordinária do Conselho Curador, presidida pelo Sr. Edson Luiz da Silva, com a presença dos conselheiros signatários da ata, se constatou, por meio da análise documental realizada pelo plenário, em atendimento à deliberação do Conselho Curador (Reunião Ordinária de 21/05/2025), indícios de irregularidades praticadas pelo Reitor, entre os meses de 08/2023 a 04/2025, estando presentes, portanto, autoria (evidenciada pelas solicitações de implantação de vantagens remuneratórias, assinatura de portaria, e dispensa de pontos) e materialidade (efetivação das vantagens remuneratórias constantes nos holerites e portaria publicada, sem aprovação prévia do Conselho Curador e pagamentos decorrentes de função ou cargo de confiança à própria irmã, e ausências remuneradas sem autorização prévia do Conselho Curador);

*Que, por deliberação unânime, foi determinada a instauração de **Procedimento Administrativo Disciplinar** com fundamento no Artigo 35, §1º, incisos I e VIII, do Estatuto da Fundação Educacional de Barretos, tendo como objeto a **apuração de possíveis infrações estatutárias e administrativas praticadas pelo Reitor, Prof. Dr. Angelo Antonio Davis de Oliveira Nunes e Rodrigues;***

*Que, nos termos do Artigo 1º de seu Estatuto, “A Fundação Educacional de Barretos, doravante denominada simplesmente “Fundação”, é uma instituição de ensino sem fins lucrativos, constituída como **fundação de regime e estrutura jurídica de direito privado**, com prazo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável”;*

*Que há previsão expressa no Artigo 44 do Estatuto da FEB, no sentido de que “O regime jurídico de contratação de **empregados** da Fundação é o previsto na **Consolidação da Legislação do Trabalho**, podendo a Fundação terceirizar serviços, nos termos da legislação aplicável”;*

Que, embora o Reitor mantenha vínculo na condição de empregado com a Fundação Educacional de Barretos, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, o Estatuto da Instituição prevê a necessidade de processo administrativo para sua eventual destituição, nos termos do caput de seu Artigo 35;

Que, nos termos da Súmula 641 do STJ, “A portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados”, sendo constantemente reiterado este entendimento pela referida Corte, conforme trecho da ementa AgInt no AREsp n. 1.326.347/RJ, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 15/12/2020,

DJe de 18/12/2020, que decidiu no sentido de que “A portaria de instauração do PAD não precisa abordar descrição minuciosa da conduta irregular a ser apurada. Tal descrição será exigida somente após a instrução do feito, para, assim, viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Precedentes: AgInt no RMS 61.462/GO, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 27.11.2019; MS 11.494/DF, Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DJe 11.12.2018”;

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO** contra o Magnífico Reitor da Fundação Educacional de Barretos, Prof. Dr. **ANGELO ANTONIO DAVIS DE OLIVEIRA NUNES E RODRIGUES**, para apurar:

- Nomeação de sua irmã, Profa. **SILVIA DAVIS RODRIGUES**, para função de confiança, infringindo o artigo 44, §1º, II, do Estatuto, configurando a hipótese prevista no Art. 35, §1º, I do Estatuto da FEB;
- Concessão de vantagens remuneratórias à Profa. **SILVIA DAVIS RODRIGUES**, sem a prévia autorização do Conselho Curador, configurando a hipótese prevista no artigo 35, §1º, VIII, do Estatuto da FEB;
- Dispensa (abono de faltas/ausências) da Profa. **SILVIA DAVIS RODRIGUES**, sem autorização prévia do Conselho Curador, o que infringe o Parágrafo único do Artigo 47 do Estatuto da FEB, incorrendo na hipótese prevista no Art. 35, §1º, I do Estatuto da FEB.

Art. 2º. A Comissão Especial de Apuração será formada pelos membros do Conselho Curador Raphael Eduardo Leal Leite, Stenil Nicolau Martins Gonçalves e Victor Hugo Rodrigues Benedetti.

Parágrafo único. Fica nomeado o Conselheiro Stenil Nicolau Martins Gonçalves como Presidente da Comissão Especial de Apuração.

Art. 3º. Os trabalhos da Comissão Especial de Apuração deverão ser concluídos no prazo de trinta (30) dias, podendo ser prorrogados pelo Presidente do Conselho Curador mediante solicitação do Presidente da Comissão Especial de Apuração.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barretos, 11 de junho de 2025.

EDSON LUIZ DA SILVA
– Presidente do Conselho Curador –
Fundação Educacional de Barretos